

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

A exigência de qualificação econômico-financeira no presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade mínima da futura contratada para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, cujo objeto consiste na aquisição de **58 (cinquenta e oito) tablets** destinados aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** do Município da Gameleira/PE.

A contratação possui relevância operacional para a execução das atividades da Atenção Primária à Saúde, uma vez que os equipamentos serão utilizados pelos ACS em visitas domiciliares, atualização cadastral, registro de informações territoriais, alimentação de dados no **e-SUS AB Território** e demais rotinas vinculadas ao **SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica**.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 78.751,82 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à aquisição de **58 (cinquenta e oito) unidades**, com valor unitário estimado de **R\$ 1.357,79 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**. Desse total, **49 (quarenta e nove) unidades** destinam-se ao atendimento direto dos Agentes Comunitários de Saúde atualmente vinculados às Unidades Básicas de Saúde do Município, e **09 (nove) unidades** destinam-se à reserva técnica, para eventuais substituições decorrentes de defeitos, avarias, extravios, desgaste natural, necessidade de manutenção, ampliação temporária de equipes ou reposição imediata.

Nesse contexto, mostra-se necessário resguardar a Administração quanto à contratação de empresa que possua condições mínimas de estabilidade econômico-financeira para executar o fornecimento, manter a proposta, cumprir os prazos assumidos, entregar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, responder pela garantia, substituir produtos defeituosos ou incompatíveis e suportar os encargos decorrentes da contratação.

Para tanto, o edital exigirá, a título de qualificação econômico-financeira, a apresentação de **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor ou órgão judicial competente da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Tal exigência tem por finalidade aferir se a licitante se encontra em situação jurídica que possa comprometer a regular execução contratual, especialmente quanto à entrega dos tablets, manutenção das condições ofertadas, cumprimento dos prazos, atendimento às obrigações de garantia e substituição de equipamentos eventualmente defeituosos ou em desconformidade.

Considerando que a organização do Poder Judiciário pode variar conforme a sede ou domicílio da licitante, o edital prevê que, na hipótese de o Tribunal competente emitir certidões distintas para **1º e 2º graus**, processos físicos, processos eletrônicos, **PJe** ou sistemas equivalentes, deverão ser apresentadas as certidões correspondentes, conforme a organização e a regulamentação do respectivo Tribunal. Essa previsão busca evitar dúvidas quanto à suficiência documental e garantir análise objetiva e isonômica das licitantes.

Também será admitida certidão equivalente, emitida pelo Tribunal ou órgão distribuidor competente da sede ou domicílio da licitante, ainda que com nomenclatura diversa, desde que apta a demonstrar a inexistência de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, conforme as normas locais

de expedição de certidões. A medida evita restrição indevida decorrente de variações terminológicas entre os órgãos emissores.

A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante. Nessa hipótese, caberá ao Pregoeiro promover diligência para verificar a real situação econômico-financeira da empresa e sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá comprovar sua aptidão econômico-financeira para participar do certame, mediante apresentação de documentação idônea, especialmente decisão judicial que defira o processamento da recuperação, plano de recuperação aprovado ou homologado judicialmente, ou certidão/decisão emitida pelo juízo competente que ateste sua capacidade de participar de procedimento licitatório e assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Na hipótese de recuperação extrajudicial, a licitante deverá comprovar a homologação judicial do respectivo plano, sem prejuízo da demonstração dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos no edital.

Caso a documentação apresentada não demonstre a viabilidade econômico-financeira da licitante ou sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, a empresa será inabilitada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

A exigência mostra-se proporcional ao objeto e ao vulto da contratação, pois se limita à apresentação de documentação básica de regularidade econômico-financeira, sem imposição de índices contábeis complexos, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias adicionais. Dessa forma, preserva-se a competitividade do certame, especialmente por se tratar de contratação com valor estimado inferior ao limite de R\$ 80.000,00 e destinada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira revela-se adequada, necessária e compatível com o objeto licitado, tendo por finalidade proteger o interesse público, reduzir riscos de inadimplemento contratual e assegurar que a contratação produza resultado efetivo para a Administração, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município da Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 23 de julho de 2026.

Luiz Antônio Neves Mendes de Lima

Secretário Municipal de Saúde